



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

FAZENDA RIO GRANDE – PR

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº173/2024 - Data: de 13
de setembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 53/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2024.

E considerando,

- A Lei Federal nº 8.742/1993, a Lei Municipal nº 959/2013, a Resolução 100/2023 do CNAS e o Regimento Interno do CMAS;
- A Resolução 52/2024 – CMAS, que institui a Comissão Eleitoral do CMAS;
- Que o Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de assistência social, composto de maneira paritária entre o governo e a sociedade civil;
- Que o mandato dos conselheiros da sociedade civil é de 2 (dois) anos, devendo o Conselho iniciar o processo eleitoral para a substituição dos membros da sociedade civil dentro desse prazo;
- A Lei 959/2013 que estabelece que a representação da sociedade civil no CMAS se dá com a participação de 5 (cinco) conselheiros titulares e (cinco) conselheiros suplentes, representantes das Organizações da Sociedade Civil, distribuídos entre representantes de entidades e/ou organizações da sociedade civil, representantes de usuários do SUAS e representantes de organizações de trabalhadores do SUAS;
- A aprovação do Edital de Convocação das Eleições para os Conselheiros Representantes da Sociedade Civil Organizada no CMAS, biênio 2024-2026, conforme a Resolução 51/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Processo Eleitoral para a escolha das Organizações da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no biênio 2024-2026, nos termos do Edital nº 001/2024-CMAS.

Art. 2º Poderão participar do Processo Eleitoral todas as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento das eleições, aprovado como parte integrante desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANA PALINGER ANDRECZEVECZ
Data: 13/09/2024 16:00:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fazenda Rio Grande, 12 de setembro de 2024.

Fabiana Palinger Andreczevecz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Fazenda Rio Grande – Paraná



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CMAS Nº001/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, COM BASE NA LEI FEDERAL 8.742/1993, LEI MUNICIPAL 959/2013 E REGIMENTO INTERNO DO CMAS, RESOLUÇÃO Nº009/2019 - CMAS E RESOLUÇÃO 100/2023 TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS.

CAPÍTULO 1-DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

Art. 1º A eleição para os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Fazenda Rio Grande-PR tem como objetivo eleger os representantes da sociedade civil para compor o Conselho no biênio 2024-2026. Serão eleitos 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I. 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) conselheiros suplentes do segmento de entidades e/ou organizações de assistência social;

II. 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente do segmento de representantes de usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

III. 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente do segmento de organizações de trabalhadores do setor e/ou organizações de trabalhadores atuantes nos serviços tipificados do SUAS.

Parágrafo único. A distribuição de conselheiros da sociedade civil para o biênio 2024-2026 seguirá o disposto na Lei Orgânica nº 959, de 27 de maio de 2013, até que a Lei Municipal seja atualizada conforme a Resolução nº 100/2023 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Após a atualização, será realizada uma nova assembleia para a mesma finalidade.

Art. 2º O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 8.742/1993, pela Lei Municipal nº 959/2013, pelo Regimento Interno do CMAS, pela Resolução nº 009/2019 do CMAS, pela Resolução nº 100/2023 do CNAS, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FAZENDA RIO GRANDE – PR

CAPÍTULO 2 - DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil para compor o CMAS para o Biênio 2024-2026 será realizado presencialmente, **na data de 23 de outubro de 2024 das 9h00 às 16h00 (sem intervalo para almoço)**, na Sala dos Conselhos, localizada na Rua Sandro Luiz Kampa, 182 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Pioneiros, conforme data indicada no Anexo 1 deste Edital.

Parágrafo único. O processo de votação será acompanhado pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 19 deste Edital.

CAPÍTULO 3 – DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 4º Poderão participar do processo eleitoral, na condição de candidatos e/ou votantes, as entidades e/ou organizações da assistência social, os representantes de usuários ou de organização de usuários, e os trabalhadores do setor e/ou organização de trabalhadores atuantes nos serviços tipificados do SUAS, que atendam aos critérios e ao calendário estabelecidos neste edital.

§1º As entidades/organizações da assistência social deverão estar devidamente registradas até a data anterior à promulgação deste Edital.

§2º Os candidatos e votantes devem atuar no município de Fazenda Rio Grande e serem maiores de 18 anos.

Art. 5º Os representantes das entidades e/ou organizações da assistência social, os representantes de usuários e/ou organização de usuários, e as organizações de trabalhadores do setor e/ou organização de trabalhadores atuantes nos serviços tipificados do SUAS, serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 6º Entende-se como entidade e/ou organizações da sociedade civil da assistência social, conforme o artigo terceiro da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam ao disposto na Resolução 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FAZENDA RIO GRANDE – PR

Social (CNAS) e que sejam consideradas como entidades e/ou organizações de atendimento, assessoramento ou de defesa e garantia de direitos dentro do território do município de Fazenda Rio Grande, conforme os critérios das Resoluções 109/2009 e 27/2011 do CNAS, ou outra legislação que venha a substituí-las.

I. De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

II. De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;

III. De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Art. 7º No segmento de representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, poderão votar e ser votados:

I. Usuários: cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidade e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

II. Organizações de usuários do SUAS: espaço de representação coletiva de interesse comum dos usuários da Política de Assistência Social, de conhecimento público, com princípios democráticos e estrutura republicana, guiado pelos objetivos e diretrizes previstos nas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), zelando pela promoção do exercício da cidadania pelas(os) usuárias(os) da política. São consideradas organizações de usuários:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FAZENDA RIO GRANDE – PR

- a) Coletivos de usuários: formas de organização informal de usuários da Política Nacional de Assistência Social, cuja base territorial está circunscrita ao território da unidade do SUAS correspondente;
- b) Associações de usuários: organizações legalmente constituídas, para a representação e defesa de grupos e segmentos sociais específicos (ciganos, quilombolas, vítimas de catástrofes, pessoas com deficiência, entre outros);
- c) Associações e centros comunitários: que contem com a presença de usuários do SUAS em suas instâncias de direção e deliberação e afirmem em seus estatutos o compromisso com a defesa dos direitos dos usuários do SUAS;
- d) Fóruns de usuários: organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular, que têm como principais objetivos a articulação, a mobilização, a representação e a defesa dos usuários, concernentes aos direitos humanos e à vida digna;
- e) Movimentos: organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular, que têm como principal função a mobilização e defesa dos direitos dos usuários do SUAS e de outras políticas de proteção social.

Art. 8º Entende-se como usuários ou organizações de usuários da assistência social aquelas que atenderem ao disposto na Resolução 99/2023 do CNAS, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito da municipalidade.

Parágrafo único. São consideradas, conforme a Resolução 99/2023, como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia dos direitos dos indivíduos e coletivos de usuários do SUAS.

Art. 9º No segmento de trabalhadores do setor, poderão votar e ser votadas as organizações de trabalhadores que atuem profissionalmente no desenvolvimento de gestão, serviço, programa, projeto e/ou benefício de assistência social em entidades ou em órgãos governamentais, exceto os detentores de cargos em comissão ou de direção, e pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal, durante todo o período do mandato.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FAZENDA RIO GRANDE – PR

Art. 10. Entende-se como segmentos de trabalhadores do SUAS todos aqueles que estão em conformidade com as Resoluções 06/2015 e 133/2023 do CNAS, ou outra legislação que venha a substituí-las. São consideradas legítimas as associações, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, fóruns e conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Art. 11. Devem ser observados os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

- I. Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política de assistência social;
- II. Defender direitos dos trabalhadores no âmbito da Política de Assistência Social;
- III. Propor-se à defesa dos direitos sociais dos cidadãos e usuários da assistência social;
- IV. Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, conselho federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores legalmente constituída;
- V. Não pode ser uma organização de representação patronal ou empresarial.

Art. 12. Não serão habilitadas inscrições de candidatos que tenham sofrido sanções disciplinares ou éticas, enquanto conselheiros do CMAS ou trabalhadores do SUAS, nos últimos dois anos.

Parágrafo único. Os candidatos deverão apresentar certidão de antecedentes criminais, que poderá ser emitida pelo site: <https://www.atestados.pr.gov.br/solicitante/validar>

CAPÍTULO 4 – DO REGISTRO E HABILITAÇÃO DE CANDIDATURAS E VOTANTES



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

Art. 14. As organizações da sociedade civil, trabalhadores do SUAS e usuários da Política de Assistência Social interessados em participar do processo de eleição deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no período de 17 de setembro a 04 de outubro de 2024, **no horário das 8h00 às 12:00 e 13:00 às 17h00**, na Sala da Secretaria-Executiva dos Conselhos, localizada na Rua Sandro Luiz Kampa, 182, andar superior, Secretaria Municipal de Assistência Social, Bairro Pioneiros.

Parágrafo único. Somente as entidades e organizações com CNPJ ativo e regularidade fiscal comprovada poderão participar do processo eleitoral como candidatas ou votantes.

Art. 15. Quanto aos segmentos de representação da sociedade civil, deverão ser apresentados, no ato do credenciamento, os seguintes documentos (**candidatos e votantes**):

§1º Para entidades ou organizações da assistência social, previstas no art. 6º deste Edital:

- Ficha de credenciamento, conforme Anexo 2 deste edital, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal;
- Inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS);
- Estatuto Social/Regimento Interno registrado em cartório ou Lei de Criação publicada em Diário Oficial;
- Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, com a indicação de seu suplente, conforme o Anexo 3;
- Documento com foto da pessoa física designada a ser eleita e de seu suplente.
- Antecedentes criminais, que poderá ser emitido pelo site:
<https://www.atestados.pr.gov.br/solicitante/validar>

§2º Para as organizações dos trabalhadores do setor, previstas no art. 10º deste Edital:

- Ficha de credenciamento, conforme Anexo 2 deste edital, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FAZENDA RIO GRANDE – PR

- CNPJ da organização de trabalhadoras(es). No caso de Fórum de trabalhadoras(es), o CNPJ pode ser substituído pelos seguintes documentos: Regimento Interno, relatório de atividades dos últimos dois anos, Ata de eleição da atual coordenação, ou Regimento Interno, Carta de Princípios e Atas das últimas três reuniões;
- Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, com a indicação de seu suplente, conforme Anexo 3;
- Documento com foto da pessoa física designada a ser eleita e de seu suplente;
- Declaração de não vinculação a Cargo Público Comissionado ou de Confiança do profissional indicado a ser eleito e de seu suplente, conforme Anexo 4.
- Antecedentes criminais, que poderá ser emitido pelo site:
<https://www.atestados.pr.gov.br/solicitante/validar>

§3º Para os representantes ou organizações de usuários da assistência social, previstos no art. 8º deste Edital:

Para os representantes de usuários (Pessoa Física):

- Declaração fornecida pela Coordenação da unidade do serviço socioassistencial, programa, projeto ou outro em que o usuário está inserido, conforme Anexo 5;
- Cópia de um documento oficial com foto, do titular e do suplente.
- Antecedentes criminais, que poderá ser emitido pelo site:
<https://www.atestados.pr.gov.br/solicitante/validar>

Para Organizações de Usuários (Pessoa Jurídica e Fóruns):

- Ficha de credenciamento, conforme Anexo 2 deste edital, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal;
- Estatuto ou Regimento Interno;
- Ata de eleição da atual diretoria;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). No caso de Fórum de usuários(as), o CNPJ pode ser substituído pelos seguintes documentos: relatório de atividades dos últimos dois anos, ou Carta de Princípios e Atas das últimas três reuniões;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

- Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, com a indicação de seu suplente, conforme Anexo 3;
- Cópia de um documento oficial com foto da pessoa física designada a ser eleita e de seu suplente.
- Antecedentes criminais, que poderá ser emitido pelo site:
<https://www.atestados.pr.gov.br/solicitante/validar>

Art. 16. O item referente à indicação de suplência do Anexo 3 será desconsiderado apenas nos casos de inscrições dos representantes de usuários na modalidade pessoa física.

Art. 17. Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação e designação de eleitores (**somente votantes**):

§1º Para entidades e/ou organizações de assistência social, previstas no art. 6º deste Edital:

- Ficha de credenciamento, conforme Anexo 2 deste edital, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal;
- Inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS);
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Antecedentes criminais, que poderá ser emitido pelo site:
<https://www.atestados.pr.gov.br/solicitante/validar>

§2º Para as organizações dos trabalhadores do setor, previstas no art. 10º deste Edital:

- Ficha de credenciamento, conforme Anexo 2 deste edital, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). No caso de Fórum de usuários(as), o CNPJ pode ser substituído pelos seguintes documentos: relatório de atividades dos últimos dois anos, ou Carta de Princípios e Atas das últimas três reuniões.
- Antecedentes criminais, que poderá ser emitido pelo site:
<https://www.atestados.pr.gov.br/solicitante/validar>



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

§3º Para os representantes ou organizações de usuários da assistência social, previstos no art. 8º deste Edital:

Para os representantes dos usuários (Pessoa Física):

- Declaração fornecida pela Coordenação da unidade do serviço socioassistencial, programa, projeto ou outro em que o usuário está inserido, conforme Anexo 5.
- Antecedentes criminais, que poderá ser emitido pelo site: <https://www.atestados.pr.gov.br/solicitante/validar>

Para Organizações de Usuários (Pessoa Jurídica e Fóruns):

- Ficha de credenciamento, conforme Anexo 2 deste edital, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). No caso de Fórum de usuários(as), o CNPJ pode ser substituído pelos seguintes documentos: relatório de atividades dos últimos dois anos, ou Carta de Princípios e Atas das últimas três reuniões.
- Antecedentes criminais, que poderá ser emitido pelo site: <https://www.atestados.pr.gov.br/solicitante/validar>

Art. 18. Os candidatos poderão apresentar fotocópias simples dos documentos pessoais relacionados, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

Parágrafo único. Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CMAS, nos termos do presente edital.

Art. 19. O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) por meio de Resolução própria, seguindo a programação e o calendário oficial, conforme Anexo 1 deste edital, que será publicado no Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

§1º O resultado da análise da documentação de credenciamento pela Comissão Organizadora será publicado no Diário Oficial do Município, conforme cronograma no Anexo 1 deste Edital.

§2º Para fins de averiguação quanto aos prazos estabelecidos neste edital, será considerada a data de emissão do comprovante de recebimento da documentação. **O candidato poderá, até 04 de outubro de 2024, entregar o complemento de documentos faltantes.**

§3º A análise documental será realizada exclusivamente pela Comissão Eleitoral do CMAS, que homologará as candidaturas.

Art. 20. No momento da inscrição, o candidato deverá indicar o segmento a ser representado.

§1º A pessoa indicada somente poderá representar um único segmento.

§2º Os segmentos da sociedade civil devem indicar sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação.

§3º Somente poderão votar e ser votados no processo eleitoral os representantes que fizerem a inscrição prévia no período estabelecido neste edital, não sendo permitida a inclusão de novos votantes após esse período.

§4º Será permitida apenas uma candidatura e um voto por pessoa jurídica, mediante comprovação exigida conforme o art. 17.

§5º Será permitida apenas uma candidatura e um voto por pessoa física, mediante comprovação exigida conforme o art. 17.

Art. 21. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste edital e dentro do cronograma do Anexo 1.

Art. 22. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito e entregues na Sala da Secretaria-Executiva dos Conselhos, localizada na Rua Sandro Luiz Kampa, 182, Secretaria



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FAZENDA RIO GRANDE – PR

Municipal de Assistência Social, andar superior, ou encaminhados via e-mail para cmas.fazendariograndepr@gmail.com, nos prazos previstos neste edital.

§1º Será enviada uma confirmação automática de recebimento do recurso. Caso a confirmação não seja enviada, o proponente deverá entrar em contato imediatamente com a Secretaria-Executiva do CMAS pelo **telefone (41) 3608-7627**, dentro do período estabelecido para o recurso, para solucionar o problema.

§2º Caso o proponente do recurso não receba a confirmação de recebimento e não realize os procedimentos previstos no parágrafo anterior, não serão admitidos questionamentos após o encerramento do prazo.

Art. 23. Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos pela Comissão Eleitoral, cujas decisões serão tomadas por maioria e devidamente fundamentadas, sendo o resultado divulgado no Diário Oficial, não cabendo recurso dessa decisão.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral o envio de ofício ao Ministério Público, solicitando a indicação de um Promotor para fiscalizar os trabalhos da comissão, a fim de garantir o cumprimento da Lei e das normas previstas neste edital.

CAPÍTULO 5 – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 24. O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral, instituída pelo CMAS por meio de deliberação, formada por 4 Conselheiros e obedecendo ao critério de paridade. A Comissão contará com o apoio da Secretaria-Executiva e da Diretoria do SUAS.

§1º A Comissão Eleitoral contará com a participação de um representante do Ministério Público para acompanhamento e fiscalização.

§2º A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida entre seus membros.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FAZENDA RIO GRANDE – PR

§3º A Comissão Eleitoral, com suporte da Secretaria-Executiva e da Diretoria do SUAS, será responsável pela organização e realização de todo o processo eleitoral.

§4º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar os representantes que pretendam participar da eleição das Organizações da Sociedade Civil do CMAS, realizando exclusivamente a análise da documentação apresentada, apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria dos votos.

§5º Os integrantes da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de participar do processo eleitoral como candidatos ao CMAS.

CAPÍTULO 6 – DA ELEIÇÃO DO CMAS – BIÊNIO 2024-2026

Seção I – Da Realização da Eleição

Art. 25. A eleição dos dez representantes da sociedade civil para compor o CMAS para o biênio 2024-2026 será realizada no dia **23 de outubro de 2024, das 09h00 às 16h00 (sem intervalo de almoço)**, por meio de voto secreto, utilizando cédulas próprias fornecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. A eleição obedecerá aos seguintes requisitos:

- Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público;
- Votação presencial (com urna e cédula);
- Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem dos eleitos em ordem decrescente, com o registro do número de votos;
- Registro em ata de todo o processo eleitoral.

Art. 27. Mesmo que o número de candidatos seja igual ao número de vagas para conselheiros, o processo de votação será obrigatório. A ausência de votos implicará na não confirmação da eleição dessa organização, caracterizando vacância e aplicando-se o previsto no art. 32.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

Parágrafo único: Somente serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências se forem reportadas formalmente por e-mail ao CMAS durante o processo de votação. Não será possível reportar eventuais inconsistências após o encerramento do processo de votação.

Art. 28. Após assinalar o voto e depositar a cédula na urna, não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

Seção II – Da Votação e da Apuração

Art. 29. Todas as representações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar presencialmente em apenas um candidato, conforme estabelecido no art. 25.

§1º A cédula conterà os nomes dos candidatos habilitados, divididos por segmento e em ordem alfabética.

§2º A urna será definida pela Comissão Eleitoral, garantindo a segurança e sigilo dos votos.

§3º Os representantes de entidades votarão em cédulas destinadas apenas aos candidatos de entidades.

§4º Os representantes de usuários votarão em cédulas destinadas apenas aos candidatos de usuários.

§5º Os representantes de trabalhadores votarão em cédulas destinadas apenas aos candidatos de trabalhadores do setor.

§6º A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam a transparência do processo de votação.

Art. 30. Encerrado o processo de votação às 16h00min, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos e proclamará imediatamente o resultado da eleição aos fiscais, a qualquer cidadão e ao representante do Ministério Público, caso estejam presentes.

Art. 31. Os incidentes ocorridos durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso das decisões.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FAZENDA RIO GRANDE – PR

Art. 32. Proclamado o resultado, a lista com os candidatos eleitos será divulgada para amplo conhecimento dos participantes, registrada em ata e publicada no dia seguinte no Diário Oficial.

§1º Os representantes não eleitos, em ordem decrescente do número de votos, comporão a lista de suplência.

§2º Caso alguma entidade e/ou organização da sociedade civil não apresente candidatos em um dos segmentos, ou não tenha candidatos habilitados para o processo eleitoral, a vaga será preenchida pelo candidato do mesmo segmento que obtiver maior porcentagem de votação.

§3º Em caso de vacância, antes ou depois da posse, será convocada a representação que ficou em posição subsequente no resultado da eleição para indicar titular e suplente, e assim sucessivamente. No segmento dos usuários, se a cadeira for ocupada por candidatos inscritos como pessoa física, será convocado o candidato com maior votação subsequente.

Parágrafo único. Em caso de empate, o desempate ocorrerá pela identificação da representação com a documentação mais antiga, ou pela idade superior no caso de pessoas físicas.

Seção III – Do Resultado Final

Art. 33. Os eleitos serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 34. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. As publicações serão feitas no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, de acordo com o previsto neste edital, respeitando os prazos administrativos para publicação.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

a) Publicação do Edital	16/09/2024
b) Período de inscrição	17/09/2024 à 04/10/2024
c) Análise das inscrições Comissão	07/10/2024 à 10/10/2024
d) Divulgação e publicação dos inscritos habilitados e não habilitados	11/10/2024
e) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recursos	14/10/2024 à 16/10/2024
f) Análise de recursos e impugnações	17/10/2024 à 18/10/2024
g) Ato de publicação dos habilitados em Homologação Final	21/10/2024
h) Data da eleição:	23/10/2024
i) Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos:	25/10/2024
j) Posse e publicação de decreto	05/11/2024



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

ANEXO II

**Ficha de credenciamento da Organização da Sociedade Civil do processo eleitoral para
escolha de representantes
BIÊNIO 2024-2026**

Solicitação de inscrição como: Candidato(a) e Votante. Somente votante.

Representação:

- Segmento Entidade e Organizações de Assistência Social (Pessoa Jurídica).
- Segmento Organizações dos Trabalhadores do SUAS (Pessoa Jurídica).
- Segmento Organizações dos Trabalhadores do SUAS (Fóruns).
- Segmento – Representante dos Usuários: (Pessoa Jurídica).
- Segmento – Representante dos Usuários: (Fóruns).

À Comissão Eleitoral:

A representação _____,
inscrita no CNPJ (caso possua) n. _____, com sede e foro no
Município de _____, no Estado do Paraná, por meio de seu
representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral com vistas
ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil, no Conselho Municipal de
Assistência Social do Paraná – CMAS, Indicando como representante para votar no dia da
Assembleia Eletiva, o(a) Sr(a), portador (a) do RG nº _____ e inscrito(a) no
CPF sob o n _____, devendo o login e senha ser enviado no e-
mail: _____.

FONE P/ CONTATO: _____.

(Representante Legal/ RG e CPF)

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2024.



ANEXO III

**Formulário de designação de pessoa física da Organização da Sociedade Civil do
processo eleitoral para escolha de representantes
BIÊNIO 2024-2026**

Formulário de Designação do Candidato (Pessoa Física e Fóruns)

- Segmento Entidade e Organizações de Assistência Social
 Segmento Organizações dos Trabalhadores do SUAS
 Segmento Organizações de Usuários

À Comissão Eleitoral:

Segue indicação da pessoa física a ser eleita, e de seu suplente, da representação:

Conselheiro Titular: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone/celular: _____

E-mail: _____

Conselheiro Suplente: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone/celular: _____

E-mail: _____

Assinatura do responsável

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

ANEXO IV

Declaração de não vinculação a cargo público comissionado ou de confiança do processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil organizada BIÊNIO 2024-2026

Eu, _____

DECLARO, para fins de registro de candidatura perante o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS que NÃO EXERÇO qualquer cargo de confiança ou comissionado junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2024

Nome Completo/Assinatura e RG



ANEXO V

**Declaração de designação da coordenação de unidade de serviço socioassistencial para o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil organizada
BIÊNIO 2024-2026**

Solicitação de inscrição como: () Candidato(a) e Votante. () Somente votante.

Representação

() Segmento Representante dos Usuários (Pessoa Física).

À Comissão Eleitoral:

Declaramos para os devidos fins, que o representante do segmento dos usuários(as) do SUAS, neste ato representado por _____,

portador(a) do RG: _____ e inscrito(a) no CPF _____

beneficiário(a) no serviço/programa e/ou projetos/ benefícios, vinculado a unidade de atendimento socioassistencial _____, com sede

e foro no Município de _____, no Estado do

Paraná, vem requerer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

FONE P/ CONTATO: _____.

_____, _____ de _____ de 2024

Coordenador/a do equipamento e carimbo